

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 7 de Abril de 2004



Série

Número 46

## Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

**Portaria n.º 88/2004**

Altera a Portaria n.º 177/2001, de 19 de Dezembro, que fixa a tabela das taxas a aplicar pela Direcção Regional de Transportes Terrestres.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 88/2004**

A Portaria n.º 177/2001, de 19 de Dezembro, que fixa a tabela das taxas a aplicar pela Direcção Regional de Transportes Terrestres consagra, entre outras, a cobrança de taxa pela emissão do dístico de identificação de deficiente motor, assim como, pela emissão do alvará para o exercício da actividade de transportes em táxis e respectiva cópia certificada.

No que concerne ao dístico de identificação de deficiente motor, constata-se que o Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de Dezembro, no seu artigo 12.º, revogou o n.º VI-14 do anexo da Portaria n.º 890/2003, de 26 de Agosto, que fixava o montante de taxa a cobrar pela Direcção-Geral de Viação pela prestação deste serviço. Também, no que respeita à emissão do alvará para o exercício da actividade de transportes em táxis e respectiva cópia certificada, verifica-se que o Decreto Regulamentar n.º 1/2004, de 14 de Janeiro, consagrou a isenção do pagamento de taxas até 31 de Julho de 2004 sempre que tal emissão decorra de substituição de alvará emitido em nome de uma sociedade comercial por alvará a emitir a empresário em nome individual ou a estabelecimento individual de responsabilidade limitada.

Assim, com vista a garantir igualdade de tratamento para os utentes da Região Autónoma da Madeira relativamente aos do território de Portugal continental, importa consagrar a isenção de pagamento de taxas para tais serviços quando prestados pela Direcção Regional de Transportes Terrestres.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira pelos Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes e Secretário Regional do Plano e Finanças, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.os 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com a al. f) e h) do n.º 1 do artigo 3.º do

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/M, de 11 de Maio, com a redacção do Decreto Regulamentar Regional n.º 11-A/2003/M, de 31 de Março, aprovar o seguinte:

- 1.º A substituição do alvará de transporte em táxi emitido em nome de uma sociedade comercial por alvará a emitir a empresário em nome individual ou a estabelecimento individual de responsabilidade limitada bem como a respectiva cópia certificada ficam isentas, até 31 de Julho de 2004, das taxas previstas, respectivamente, na alínea a) do n.º 1 do título II do capítulo II e do n.º 3 do capítulo III da tabela de taxas da Direcção Regional de Transportes Terrestres, aprovada pela Portaria n.º 177/2001, de 19 de Dezembro.
- 2.º É revogado o n.º 9 do título V do capítulo I da tabela de taxas da Direcção Regional de Transportes Terrestres, aprovada pela Portaria n.º 177/2001, de 19 de Dezembro, que fixa a cobrança de taxa pela emissão de dístico de identificação de deficiente motor.
- 3.º O presente diploma no que concerne ao disposto no n.º 1 produz efeitos desde 1 de Novembro de 2003 e no que respeita ao disposto no n.º 2 produz efeitos desde 25 de Dezembro de 2003.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes e Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 16 de Janeiro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)